



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

**Concorrência Pública nº 001/2009**

**Processo nº 012/2009**

A Comissão Especial de Licitação da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, designada pela Portaria nº 02 de 13 de Março de 2.009, fará realizar na modalidade Concorrência do tipo “Melhor Técnica”, sob regime de execução indireta, para a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, cuja documentação e propostas deverão ser entregues **até às 9:00 horas do dia 05/08/2009**, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo, Departamento administrativo, Liberdade, São Paulo (SP), com abertura dos envelopes da documentação prevista para a mesma data às **9:30 horas**. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

**1 1 - DO OBJETO**

1.1.A presente licitação tem por objeto, a contratação de agência de publicidade e propaganda, para a prestação de serviços para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM, visando à execução de ações inerentes ao Sistema Nacional de Emprego - SINE conforme previsto no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 101/2008, celebrado entre a CNTM e o Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2.A contratação de que trata o item 1.1, abrange os seguintes serviços:

- 1.2.1.Planejamento, produção e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- 1.2.2.Produção e veiculação de publicidade legal;
- 1.2.3.Orientação e Execução de marcas, logotipos e outros elementos de programação visual;
- 1.2.4.Pesquisas, incluindo pré-testes, recall e outras de interesse da CNTM;
- 1.2.5.Apoio e eventos;
- 1.2.6.Assessoramento nas ações de relações públicas e imprensa;

**2. DO EDITAL**

2.1.O EDITAL poderá ser obtido na Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo – Liberdade, das 8:30 às 16:30 horas, sendo que não serão enviadas cópias pelo correio, e-mail ou fax.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1.Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos nele exigidos;

3.2.Não serão admitidas à Licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.Não poderá participar da Licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea por qualquer órgão público.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os interessados em participar da presente concorrência deverão apresentar 03 (três) envelopes distintos, fechados e indevassáveis. O envelope nº 01 (primeiro) deverá conter a documentação referente à Habilitação, o envelope nº 02 (segundo) deverá conter a Proposta Técnica e o envelope nº 03 (terceiro) a Proposta Comercial, endereçados da seguinte forma:

**À**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CNTM**  
**Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo – Departamento Administrativo.**  
**Bairro da Liberdade – São Paulo (SP)**  
**Tomada de Preços nº 001/2009**  
**Envelope nº... (1,2 ou 3 – habilitação, proposta técnica ou proposta comercial).**

#### **5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

##### **5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.2. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.1.1. Demonstração, em folha isolada, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e endividamento (E), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

5.2.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior;

5.2.3. Se necessário, o Presidente da CEL solicitará o envio de cópia autenticada do Balanço Patrimonial, inclusive do Termo de Abertura e Encerramento devidamente registrado na Junta Comercial, que deverá ser entregue juntamente e da mesma forma que os documentos de habilitação, estabelecida no item 03 deste Edital, sob pena de inabilitação;

5.2.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 5.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.5. Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

5.3.6. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

### 5.4. Documentação relativa à CAPACIDADE TÉCNICA:

5.4.1. Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;

5.4.2. Qualificação da equipe técnica e administrativa responsável pela realização do objeto deste certame, com a qualificação de cada um dos seus membros;

5.4.3. Atestado (s) fornecido por clientes, pessoas de direito público ou privado, atestando a aptidão da licitante para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços, subscritos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura deste certame;

5.4.4. Declaração firmada pela licitante de que centralizará o comando da publicidade da CNTM na cidade de São Paulo, ressalvado que este poderá, a seu critério, permitir que a licitante se utilize sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação, produção e outros que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

5.4.5. Declaração de aceitação do Contrato, conforme Anexo II do edital;

5.4.6. Declaração firmada pela licitante, sob as penas da Lei, da inexistência de fatos, impeditivos para habilitação ao presente processo licitatório, observando-se o modelo no Anexo III deste edital.

## 6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. O envelope de nº 02 deverá conter a Proposta Técnica, sem emendas, rasuras ou borrões, datada e assinada pelo representante da licitação devidamente credenciado e qualificado;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

6.1.1.Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “Atendimento ao Trabalhador Desempregado, pelo Sistema Nacional de Emprego”, com verba de aproximadamente R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) e duração de 30 (trinta) dias.

6.1.1.1. A proposta técnica consistira de um conjunto de texto e anexos. Os textos, no total, não poderão exceder a 20 (vinte) laudas. Os anexos, para cada tópico que o admita, não serão em números superior a 05 (cinco).

6.1.2.A proposta técnica versará sobre os seguintes tópicos.

6.1.2.1. **Capacidade de atendimento** – texto em que a licitante demonstre:

6.1.2.1.1. A quantificação, sob a forma de currículo resumido, dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminados por áreas de estudo e planejamento, criação, da produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

6.1.2.1.2. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluído os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação da campanha, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;

6.1.2.1.3. A infra-estrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

6.1.2.2. **Campanha publicitária** – para efeito único e exclusivo de avaliação, a licitante representará campanha publicitária, com base no Briefing (Anexo I deste Edital), a qual compreenderá os seguintes quesitos:

6.1.2.2.1. **Raciocínio básico** – elaborado em texto de, no máximo 02 (duas) laudas, em que a licitante explicitará seu entendimento da situação geral da CNTM, em relação aos serviços prestados pela Agência de Serviços de Empregos da CNTM, e dos problemas de comunicação definidos no Briefing;

6.1.2.2.2. **Estratégia de comunicação publicitária** – elaborada em texto de, no máximo 02 (duas) laudas, em que a licitante exporá o conceito e a linha temática, que, de acordo com o seu raciocínio, fundamentarão a comunicação da CNTM;

6.1.2.2.3. **Idéia criativa** – texto em que a licitante apresentará a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem. A idéia criativa deve basear-se num conceito bem definido e sintetizar uma proposta para a execução das idéias contidas no Briefing, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente podendo ser apresentada sob a forma de roteiros, layout, story board impresso ou “monstro” de spot de rádio com ou sem música, limitadas a uma peça para cada meio de veiculação proposta;

6.1.2.2.4. **Estratégia de mídia** – com texto que evidenciem:

6.1.2.2.4.1. Texto de máximo, 02 (duas) laudas, em que a licitante, de acordo com as informações do Briefing e com a verba colocada como referencial para a campanha, deverá demonstrar capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvos da campanha, permitida a inclusão de tabelas;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

6.1.2.2.4.2.Texto de Maximo, 03 (três) laudas, em que a licitante, deverá apresentar simulação de plano de distribuição das peças de que trata a Idéia Criativa, acompanhada de memória, em que explicitem e justifiquem as premissas.

**6.1.2.3.Tratamento dos Direitos Autorais** – A licitante fará constar em sua proposta técnica declaração de que tratara da questão dos direitos autorais dos produtores de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

6.1.2.3.1.Para os direitos de autoria intelectual (criação, texto, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), cessão definitiva a CNTM, dos direitos patrimoniais de uso;

6.1.2.3.2.Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso.

6.1.2.3.3.Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes inclusos nesses orçamentos.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1.O envelope nº 03, contendo a proposta comercial deverá conter:

7.1.1.A proposta de remuneração pelos serviços prestados:

7.1.1.1.Pelo “desconto de agencia” de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia;

7.1.1.2.Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos efetivos de produção realizada por terceiros e/ou dos serviços e suprimentos contratados;

7.1.1.3.Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agencia limitar-se à contratação ou pagamento de serviço do serviço ou suprimento.

7.1.1.4.Pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de São Paulo relativamente aos serviços prestados internamente na (s) Agencia (s).

7.1.2.A política de negociação:

7.1.2.1.De preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;

7.1.2.2.De preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

7.1.2.3.De preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

7.1.2.4.O critério de apropriação e repasse de custos internos da contratada para a CNTM em percentual não superior a 50% dos preços constantes de Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de São Paulo;

7.1.2.5.O critério de repasse parcial do “desconto de agencias” pago pelos Veículos de Comunicação às Agencias, atendido o anexo B das Normas –Padrão da Atividade Publicitária, levando em consideração o valor do contrato e dotação orçamentária (verbas de até R\$ 2.500.000,00 impossibilidade de qualquer repasse; verbas de R\$ 2.500.001,00 a R\$ 7.500.000,00 possibilidade de repasse de ate 2% sobre o valor da mídia; verbas de 7.500.001,00 a R\$ 25.000.000,00 possibilidade de repasse de até 3% sobre o valor da mídia; verbas superior a R\$ 25.000.00,00 possibilidade de repasse de ate 5% sobre o valor da mídia).

7.1.2.6.O critério de concessão de descontos sobre a remuneração da (s) Agência (s) decorrente de trabalhados de produção/suprimentos externos (levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 10% a 15% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo).

7.1.2.7.O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da (s) Agencia (s) decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos nos casos em que a responsabilidade da (s) Agencia (s) limitar-se à contratação do serviço ou suprimento (levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 5% a 10 % sobre o valor do custo de produção/suprimento externo).

7.1.2.8.A declaração de que não será repassados a CNTM o pagamento de tributos e outros encargos.

7.1.2.9.Declarão de que os prazos de pagamento dos serviços de produção, da própria agencia, dos fornecedores e dos veículos, pela CNTM não serão inferiores a 05 (cinco) dias úteis a partir do protocolo do requerimento do pagamento, conforme disposto adiante no item 13.3, sempre condicionado às exigências estabelecidas no item 13.1 do presente edital.

## 8 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 A documentação de Habilitação, as Propostas Técnica e Comercial deverão ser apresentadas até às **9:00 horas do dia 05/08/2009**, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo, Liberdade, São Paulo (SP).

8.1.1. No ato da entrega dos envelopes deverá ser apresentado pelo licitante documento (procuração) indicando a pessoa credenciada a representa-la em todos os atos do processo, com poderes inclusive para desistir de interposição de recursos. A falta de indicação do credenciamento supra, impedirá a licitante de se manifestar durante as sessões públicas;

8.1.2. Os envelopes contendo a documentação e as duas propostas serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação até às **9:00 horas do dia 05/08/2009** nas dependências da CNTM, sito à Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo, Departamento Administrativo, Bairro da Liberdade, São Paulo (SP);

8.1.2.1. Não serão aceitos envelopes encaminhados pelo correio, nem protocolados ou entregues depois da data e horários fixados no preâmbulo deste.

8.1.3. Às 9:30 horas desse mesmo dia serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação, que deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes no ato;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

8.1.4. Feito isso, a sessão será encerrada, da qual lavrar-se à ata a ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

### 9- DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

9.1 O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão Especial de Licitação e o resultado divulgado mediante publicação uma única vez em Jornal de Grande Circulação, na forma e para os fins da Lei.

9.1.1. A critério da Comissão Especial de Licitação, o resultado da Habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura dos envelopes nº 01. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito e eventual recurso, serão, na mesma sessão, abertos os envelopes nº 02 e rubricadas, por todos os presentes, as Propostas Técnicas neles contidas.

9.1.2. Decididos os eventuais recursos a respeito da habilitação, ou transcorrido o prazo sem interposição, serão, ressalvado ainda o disposto no item 9.1.1, designado dia e hora para realização da sessão pública de abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta Técnica das licitantes habilitadas, devolvendo-se intactos os envelopes de nºs. 02 e 03 às licitantes inabilitadas. Na oportunidade, aberta as propostas, serão elas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes, encerrando-se a sessão com a lavratura da ata respectiva e posterior remessa do processo à Comissão Técnica, referida no item 9.1.3.

9.1.3. Para julgamento da licitação, que se baseará no critério de melhor técnica, nos termos do artigo 46, parágrafo 10, da Lei Federal 8.666/93, a avaliação das propostas técnicas será feita por Comissão Técnica composta por no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, nomeados por portaria específica do Sr. Presidente da CNTM especialmente constituída para esse fim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do reconhecimento por esta Comissão das propostas que lhe forem encaminhadas pela Comissão Especial de Licitação.

9.1.3.1. A comissão Técnica apresentará relatório sucinto e fundamentado de seu trabalho, devidamente assinado por seus integrantes, atribuindo e justificando notas a todas as Propostas Técnicas, segundo previsto no item 9.2.

9.2. As propostas serão julgadas pela Comissão Técnica mediante critério de melhor técnica, sendo considerados os seguintes quesitos:

#### 9.2.1. Capacidade de Atendimento (peso 15)

9.2.1.1. O tempo de experiência profissional em áreas pertinentes ao trabalho;

9.2.1.2. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta considerada também nesse caso, a quantificação dos quadros.

9.2.1.3. A qualificação dos profissionais;

9.2.1.4. A estrutura operacional disponível durante a execução do contrato;

9.2.1.5. As informações de marketing e comunicação a serem colocadas à disposição da CNTM durante a vigência do contrato;

9.2.1.6. A operacionalidade do relacionamento entre a CNTM e a licitante, esquematizada na proposta;



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

9.2.1.7.A segurança técnica e operacional enseja pelos procedimentos específicos.

**9.2.2.Campanha Publicitária**

**9.2.2.1.Raciocínio Básico (peso 10)**

9.2.2.1.1.As características da CNTM e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

9.2.2.1.2.A natureza da extensão e da qualidade das relações da CNTM com seus públicos;

9.2.2.1.3.O papel da CNTM, no atual contexto social, político e econômico.

**9.2.2.2.Estratégia de Comunicação Publicitária (peso 20)**

9.2.2.2.1.A adequação do conceito proposto à natureza, à qualificação e ao problema de comunicação definido no Briefing;

9.2.2.2.2.A consistência lógica e a pertinência da argumentação em sua defesa;

9.2.2.2.3.Os desdobramentos desse conceito para a comunicação da CNTM com seus públicos.

**9.2.2.3.Idéia Criativa (peso 25)**

9.2.2.3.1.A adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da CNTM conforme definido no Briefing;

9.2.2.3.2.A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da CNTM;

9.2.2.3.3.A cobertura dos segmentos de público contemplado por essas interpretações;

9.2.2.3.4.A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

9.2.2.3.5.A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

9.2.2.3.6.Sua pertinência as atividades da CNTM, e à sua inserção na sociedade;

9.2.2.3.7.Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas;

9.2.2.3.8.A exeqüibilidade das peças;

9.2.2.3.9.A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

**9.2.2.4.Estratégia de Mídia (peso 10)**

9.2.2.4.1.O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

9.2.2.4.2.A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos de leitura e audição;

9.2.2.4.3A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

9.2.2.4.4.A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

9.2.2.4.5.A otimização da mídia segmentada, alternativa, de massa e gratuita.

9.3.A pontuação das Propostas Técnicas obedecera ao seguinte critério

9.3.1.Cada membro da Comissão Técnica atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos quesitos que compõem os itens 9.2.1 e 9.2.2.1 a 9.2.2.4. A nota de cada quesito será a media aritmética das notas dos avaliadores, multiplicada pelos respectivos pesos.

Fórmula:

$$q = \frac{\sum a}{n} \cdot p$$

Onde: q = nota de quesito

$\Sigma$  = somatória

a = notas dos avaliadores

p = peso do quesito

n = número de avaliadores

9.3.1.1.A nota final de cada licitante na Proposta Técnica corresponderá à soma das notas dos quesitos.

9.3.2.Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.2.1.Não obtiverem a nota mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos na avaliação técnica.

9.3.2.2.Obtiverem nota igual a zero em qualquer dos quesitos referentes aos itens 9.2.1 a 9.2.3 e 9.2.4.4.1 a 9.2.4.4.4.

9.3.3.Será considerada classificada em 1º lugar na fase Proposta Técnica a licitante que obtiver, a maior pontuação.

9.3.4.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será convenientemente divulgada, e para o qual serão convidadas todas as licitantes classificadas, vedadas qualquer outro processo.

9.3.5.Divulgada a classificação das propostas técnicas, serão designados, em publicação, dia e hora para abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais das licitantes classificadas tecnicamente.

9.4.Na sessão pública designada serão abertos os envelopes nº 03 com as Propostas Comerciais, que serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes, devolvendo-se, intactos, os envelopes nº 03 às licitantes desclassificadas tecnicamente.

9.4.1.A classificação das propostas comerciais será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, assim considerando o disposto nos itens 7.1.1. e 7.1.2., conjuntamente.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

9.5.Feita a classificação das propostas comerciais em ordem crescente de valores, será dado à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada tecnicamente, com base na proposta comercial melhor classificada.

9.6.Em caso de impasse na negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de outras licitantes.

9.7.Não se considerara qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseado em oferta de outras licitantes.

9.8.Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.9.Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante sorteio público, para o qual serão convocadas todas as licitantes classificadas tecnicamente.

9.10.Após o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital, o Processo será encaminhado pela homologação e adjudicação do objeto desta pelo Senhor Presidente da CNTM.

## 10– DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

10.1.Das decisões relativas à licitação, caberá:

10.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata:

10.1.1.1. Da decisão da Comissão Especial de Licitação, relativa à habilitação;

10.1.1.2. Da decisão da Comissão Especial de Licitação, relativa ao julgamento das propostas comerciais;

10.1.1.3. Da anulação ou revogação da Licitação;

10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico;

10.1.2.1. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão;

10.1.2.2. Do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.2.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, e a representação, à própria autoridade que praticou o ato recorrido, para manifestação no mesmo prazo.

10.1.3. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente da CNTM.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

## **11 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

11.1.A divulgação dos resultados das decisões da presente Licitação será divulgada através de:

11.1.1.Em jornal de grande circulação, no prazo marcado pela Comissão Especial de Licitação;

11.1.2.Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento pelas licitantes;

## **12 - DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e a CNTM, celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste Edital.

12.1.1.A CNTM convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação pela CNTM, sob pena de não o fazendo, ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes sanções:

12.1.1.1.Multa de 5% (cinco) por cento do valor global do contrato;

12.1.1.2.Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autorizada fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida;

12.1.2.O prazo previsto no item 12.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CNTM;

12.1.3.É facultado a CNTM, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato”, ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no item 12.1.1, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada;

12.1.4.Caso a adjudicatária se recuse a assinar o respectivo termo de contrato no prazo estabelecido, a CNTM, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada ou revogará a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5.Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra à convocação para assinatura do “Termo de Contrato”, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

12.1.6. Farão parte integrante do contrato o presente Edital e seus Anexos, e a proposta técnica e comercial da adjudicatária;

12.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CNTM na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pela CNTM, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), (planilhas de custos) e os



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

prazos de execução. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos a CNTM, que decidirá quanto à sua aprovação.

13.1.1.Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

13.1.1.1.Comprovantes de veiculação até 03 (três) dias úteis antes do pagamento, conforme estabelecido no item 131.3.

13.1.1.2.Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 03 (três) dias úteis após o efetivo pagamento.

13.1.2.Os serviços serão executados pela contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessário, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato. Nessa hipótese, a contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Agência, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.

13.1.2.1.Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes e etc) ficarão sob a guarda da contratada, mas disponíveis a qualquer tempo a CNTM, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação de serviço e arquivo próprio, vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específicas.

13.1.3.O prazo para pagamento pela CNTM será de 03 (três) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente acompanhado das faturas emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo gerenciador do contrato comprovando a regular prestação dos serviços.

13.1.4.Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração da contratada constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira.

13.1.5.Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da CNTM.

13.1.6.Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços.

## 14 – DAS PENALIDADES

14.1.Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1.Advertência;

14.1.2.Multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global dos produtos, por dia de atraso na entrega ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela CNTM;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

14.1.3.O valor da multa referida no subitem anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CNTM em favor da Contratada. Caso as mesmas sejam superiores ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

14.1.4.Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

14.1.5.Declarão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## 15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Elemento de Despesa 33.50.41, Convênio MTE / SPPE / CODEFAT nº 101/2008, firmado em 31/12/2008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM;

## 16 - DA GARANTIA

16.1. A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da devida notificação feita pela CNTM, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

16.1.1.Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

16.1.2.Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor junto ao Banco do Brasil, devendo retirar junto a CNTM a carta de encaminhamento.

16.1.3.No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada sempre que necessário, no mesmo percentual estipulado no subitem 15.1, devidamente atualizada.

16.1.4.A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.

16.1.5.A perda da garantia em favor da CNTM, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16.1.6.A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

## 17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A participação na presente licitação implica na concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

17.2.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.3.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

17.4.Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CNTM.

17.5.É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da CNTM, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

17.7.As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8.Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.9.Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Presidente e Membros da CEL.

17.10.Em razão de eventuais alterações estruturais na CNTM, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços objeto deste Edital, caso em que a empresa contratada será notificada a promover as mudanças necessárias.

17.11.A adjudicação à licitante vencedora e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

17.12.É vedado à empresa contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CNTM.

17.13.No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a CNTM deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

17.14.Não será admitido a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

17.15.A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

17.16.A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

17.17.Fazem parte integrante do presente Edital:

- Anexo I – Briefing;
- Anexo II – Declaração de Aceitação do Contrato
- Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

São Paulo (SP), 18 de Junho de 2.009.

Gildo Bezerra da Rocha  
Presidente da CEL/CNTM



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

**ANEXO I**

**BRIEFING PARA PROPOSTAS DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE EMPREGO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM.**

**1. DOS OBJETIVOS DA AGÊNCIA**

A Agencia de Serviço de Emprego da CNTM, em convênio com o Ministério do Trabalho, tem com objetivo treinar, cadastrar, requalificar e dar suporte técnico e funcional para ajudar trabalhadores desempregados a encontrar uma nova ocupação.

Para isso, a Agência conta com postos de atendimento em São Paulo, onde o trabalhador desempregado poderá encontrar desde assessoria para ter acesso aos recursos de seguro – desemprego, até teste vocacional, treinamento para novas ocupações em que demonstre aptidão e treinamento profissional com sua ocupação anterior.

Ao mesmo tempo em que prepara e assessoria os trabalhadores desempregados, a Agência atrai e cadastrada empresas interessadas na sua contratação, funcionando assim como elo de ligação entre mão-de-obra e emprego.

Uma melhor compreensão dos serviços prestados pela Agência pode ser proporcionada pela simples enumeração dos projetos que são desenvolvidos pela Agência:

**a. PROJETO DE CAPTAÇÃO DE VAGAS**

Prestar atendimento às empresas, via telefone, no que se refere à mão-de-obra para as vagas disponíveis.

**b. PROJETO DE AGENCIAMENTO EXTERNO**

Divulgar os serviços oferecidos pela Agência, inclusive à oferta de mão-de-obra, qualificação profissional, junto às empresas.

**c. PROJETO TV INFORMAÇÃO**

Promover, junto aos trabalhadores que freqüentam a Agência, campanhas de interesse social.

**d. PROJETO ESCRITORIO DE EMPREGADOR**

Disponibilizar para as empresas consórcios espaço físico para a realização de entrevistas, aplicação de teste e outros mecanismos de seleção de candidatos a emprego.

**e. PROJETO TELEMARKETING**

Divulga o banco de oferta de mão-de-obra junto às empresas e colher opiniões sobre o funcionamento da Agencia.

**f. PROJETO CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Disponibilizar para os usuários as informações acerca dos serviços oferecidos pela Agência, de forma ágil e simples.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### 2. DO TRABALHO DE DIVULGAÇÃO

O trabalho de divulgação da Agência dividi-se em interno e externo. O externo é aquele voltado para os dois públicos-alvo prioritários da Agência: os trabalhadores desempregados e as empresas com potencial para contratá-los. Este trabalho se dará tanto sob a forma de divulgação dirigida (cartazes, folderes e panfletos) que serão distribuídos pelos locais de grande afluência de trabalhadores, quanto sob a forma de divulgação mais ampla e geral, com uso de veículos de comunicação de massa. A função da divulgação externa é informar aos trabalhadores desempregados da existência da Agência e das facilidades que ela lhes oferece, bem como captar vagas para posto de trabalho na indústria, no comércio e no setor de prestação de serviços, encaminhando os trabalhadores reciclados para processo de seleção nestas empresas. O trabalho de divulgação interna constitui-se na preparação de materiais de informação e sinalização para os trabalhadores que já estejam freqüentando a Agência, bem como a produção de materiais destinados aos processos de requalificação e treinamento profissional dos trabalhadores.

### 3. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

As propostas apresentadas devem conter uma visão macro da proponente sobre o melhor direcionamento para os esforços de divulgação da Agência, bem como descrição sucinta de estratégias e táticas necessárias, sob o ponto de vista da licitante, para a consecução dos objetivos almejados. A proposta deve contemplar um período de doze meses de divulgação, incluindo-se a implementação do projeto de divulgação e sua sustentação.

### 4. DOS RECURSOS DISPONIVEIS

Os recursos iniciais disponíveis para produzir e veicular a campanha, será de aproximadamente R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTRATO**

Sob as penas da lei, declaramos que:

- a. Recebemos todos os documentos (Edital e seus anexos) e informações necessários para nossa participação na Concorrência nº \_\_\_\_;
- b. Estamos integralmente de acordo com as disposições do Edital e seus anexos;
- c. Tomamos conhecimento de todas as condições para o fornecimento dos serviços de publicidade;
- d. Executaremos os serviços de acordo com as especificações fornecidas pela CNTM, as quais alocaremos os equipamentos, materiais e pessoal necessário;
- e. Tomaremos as medidas necessárias para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços;
- f. Assumimos total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

Local e data.

---

Nome  
Cargo

**Observação:** a carta será elaborada em papel timbrado da empresa, será assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada (procuração por instrumento público) e será necessário comprovar a delegação de poderes para fazer as declarações acima em nome da empresa.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas  
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

Número do Documento de Identidade e Órgão Emissor: \_\_\_\_\_



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM E A EMPRESA ----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 101/2008.

**CONTRATANTE:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM, CNPJ n.º 03.637.311/0001-54, com sede na SAS, Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, 5º andar, Grupo 502, em Brasília/DF- CEP: 70070-915, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, consoante competência que lhe foi delegada pelo \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda a CNTM, no âmbito do convenio firmado, compreendendo o planejamento, a criação, a produção e a veiculação de campanhas e peças publicitárias, incluída a publicidade legal, o apoio a eventos, o assessoramento nas ações de relações publicas e imprensa, o desenvolvimento e a elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a orientação de marcas, logotipos e outros elementos de programação visual e demais serviços necessários ao atendimento das necessidades de comunicação do Centro de Solidariedade da CNTM, sempre agindo a Agencia por conta e ordem da CNTM, aos termos do artigo 30 da Lei 4.680/65.de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Faz parte integrante do presente contrato, independentemente e sua transcrição, O Edital de Licitação, Pregão Presencial nº\_\_\_\_\_, seus Anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelos serviços prestados, a Agência será remunerada com honorários ou comissões equivalentes ao desconto de agencia concedido pelo veículo de divulgação, em conformidade com o art. 7º e com o § 2º



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

do art. 11 do Decreto n. 1 57.690 e 2.262/97, que regulamentou a Lei n.º 4.680/65 e pelas normas padrão, a saber:

- I. Pelo "desconto de agencia" de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia.
- II. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos efetivos de produção realizada por terceiros e/ou dos serviços e suprimentos contratados;
- III. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agencia limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- IV. Pelos valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de São Paulo relativamente aos serviços prestados internamente na(s) Agencia(s).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os layouts devem ser sempre pagos, notadamente quando aprovados pelo cliente, não importando de a execução da peça, a veiculação do anuncio ou a impressão do material sejam feitos ou não pela Agência.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Para todos os serviços necessários a execução da estratégia de divulgação apresentados, no mínimo, três orçamentos.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A AGENCIA não cobrará taxas como compensação de serviços (fees) além da comissão concedida pelos veículos, relativamente a qualquer mediação requerida pela CNTM e objeto deste contrato.

### **PARAGRAFO QUARTO**

A AGENCIA compromete-se a envidar esforços no sentido de obter para CNTM as melhores condições de negociações junto a terceiros, transferindo, integralmente, a CNTM os descontos e vantagens que obtiver, incluído o desconto de antecipação de pagamento.

### **PARAGRAFO QUINTO**

Nenhuma despesa será assumida pela AGENCIA sem a previa e formal aprovação da CNTM

### **PARAGRAFO SEXTO**

Despesas com deslocamento de profissionais da AGENCIA ou de seus representantes fora da Grande São Paulo serão reembolsado, pela CONTRATANTE, sem incidência de honorários desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CNTM.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRECIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Primeiro, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas que regem a espécie.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os documentos de cobrança da AGENCIA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura, salvo em casos previa e expressamente autorizados pela CNTM, serão encaminhadas com antecedência para que seja providenciada sua execução de pagamento em tempo hábil e liquidadas mediante ficha de compensação bancaria ou cheque do Banco do Brasil S/A, da seguinte forma:

I. Veiculação: mediante apresentação **das faturas** dos veículos e dos respectivos comprovantes, com antecedência de 03 (Três) **dias úteis para** compensação bancaria dos prazos fixados pelos veículos e de praxe no mercado;

Em casos específicos, poderá ocorrer que o envio das faturas e comprovantes independera do processo de pagamento e procedimento normal da agencia já mencionado acima, pois os mesmos, poderão sofrer atrasos em sua entrega pelos próprios veículos.

II. Produção: mediante apresentação dos demonstrativos **de despesas** e respectivos comprovantes, com antecedência de 03 (Três) **dias úteis para** compensação bancaria dos prazos negociados com os fornecedores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela AGENCIA, nos prazos e condições previamente aprovados em conjunto com a CNTM e expressos pelos fornecedores nas faturas originais de serviços, sendo de responsabilidade da CNTM os juros, multas quando houver atraso nos pagamentos para estes fornecedores.

### PARAGRAFO SEGUNDO

Os documentos de cobrança e outros necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir: Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo, Departamento Administrativo – Liberdade – São Paulo (SP), com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar os números da concorrência que deu origem a este contrato e a manifestação de concordância da CNTM.

### PARAGRAFO TERCEIRO

O não pagamento dos honorários da AGENCIA nos prazos previstos neste contrato acarretara juros legais de 1% (um por cento) ao mês, na forma pró-rata tempore, correspondente ao período em atraso, alem de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.

### PARAGRAFO QUARTO

A CNTM não pagará juros de mora por atraso de pagamento decorrente de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, por parte da AGENCIA.

### PARAGRAFO QUINTO

Correção por conta exclusiva da AGENCIA todos os impostos e taxas incidentes sobre a sua remuneração, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho de seus empregados.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

A política de preços inicialmente contratada permanecera inalterada durante toda a vigência do Contrato. No tocante aos preços praticados pelos veículos de comunicação e demais serviços constantes das tabelas de preços dos sindicatos, os valores acompanharão a evolução das referidas tabelas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial estimado do contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das opções conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia utilizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberdade ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação da garantia contratual, fica vedada à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a execução deste Contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta dos recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41 (Convênio/MTE/SPPE/CODEFAT/Nº 0101/2008), firmado em 31 de Dezembro de 2.008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

### **PARAGRAFO ÚNICO**

A previsão orçamentária inicial para fazer face às despesas com os serviços contratados será de aproximadamente R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

A CNTM se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Presidente da CNTM, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e demais normas que regem a espécie.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A AGENCIA se obriga a permitir que a auditoria interna da CNTM a/ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos da AGENCIA que digam respeito aos serviços prestados a CNTM.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### PARAGRAFO SEGUNDO

As reuniões e os telefonemas de serviço entre a CNTM e a AGENCIA será registrada em Relatórios de Atendimento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que a AGENCIA e a CNTM tomem as providencias necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

- I. Esses relatórios deverão ser enviados pela AGENCIA a CNTM ate o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- II. Havendo qualquer incorreção no registro dos assuntos tratados, a CNTM solicitará a necessária correção, no prazo Maximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato a AGENCIA obriga-se a:

- I. Executar todas as atividades que integram o objeto contratado;
- II. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, cientificando a CNTM do resultado das inspeções.
- III. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos seus serviços;
- IV. Submeter a apreciação e aprovação da CNTM, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiro, seja a própria AGENCIA;
- V. Submeter a aprovação da CNTM texto, layout, arte-final, roteiro e mapa de veiculação de qualquer anuncio, peça ou serviço de comunicação;
- VI. Guardar sigilos sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados.
- VII. Apresentar a CNTM o faturamento das despesas ocorridas, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- VIII. Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos, causados pela AGENCIA.
- IX. Arcar com todas as despesas dos funcionários contratados pela agencia, como salários e encargos sociais, assim como responder por quaisquer danos por eles causados a terceiros;
- X. Obter para a CNTM melhores condições e preços, no que se refere à contratação de serviços de terceiros;
- XI. Reparar ou refazer, exclusivamente a suas expensas, os serviços de produção e veiculação inadequados causados pela AGENCIA, sanando todas as irregularidades por ela provocadas dentro dos prazos estabelecidos pela CNTM, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- XII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela operacionalização de pagamentos dos serviços prestados por terceiros, não cabendo a CNTM qualquer obrigação sobre esses pagamentos devidos pela AGENCIA;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

XIII. Apresentar, mensalmente, a CNTM, relatório de serviços executados.

### PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado a CNTM o acompanhamento dos trabalhos de produção de campanhas e anúncios avulsos, juntamente com representantes credenciados pela AGENCIA.

- I. Fica determinado que deverão ser fornecidos, de inicio, uma copia Betacam e uma copia DVD de cada filme para TV, uma copia CD de spots e jingles de radio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais, cujos custos já serão parte do orçamento aprovado pelo cliente.
- II. As peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CNTM serão produzidas e impressas sob orientação da AGENCIA. No caso de necessidade de segunda tiragem a CNTM poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- III. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida apos a aprovação da mídia pela CNTM e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no § 1º desta clausula.

### PARAGRAFO SEGUNDO

Qualquer contratação e sub-contratação feita pela AGENCIA na execução dos serviços objeto deste contrato será previa e expressamente aprovada pela CNTM.

- I. A AGENCIA obriga-se pela administração e execução de todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros como procuradora da CNTM e perante este próprio.
- II. O cumprimento da legislação trabalhista com relação a funcionários da AGENCIA, de terceiros contratados ou sub-contratados e de exclusiva responsabilidade dos empregadores ou contratantes. Caso haja ação trabalhista envolvendo serviços prestados a CNTM, a AGENCIA adotara as providencias necessárias no sentido de excluir da lide e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsara a CNTM das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- III. A AGENCIA obriga-se a manter, por si, por seus prepostos e funcionários, irrestrito e total sigilo sob quaisquer dados que sejam fornecidos, em especial a estratégia de atuação da CNTM. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato, sujeitando-se a AGENCIA as penas da Lei n.º 5.772, de 31.12.71, e as indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- IV. Quando da contratação de terceiros para a execução de serviços estipulados neste instrumento, a AGENCIA obriga-se a exigir dos eventuais contratados as mesmas condições do presente contrato, especialmente no que tange ao sigilo desses serviços, lembrando-se que a AGENCIA estará agindo por conta e ordem da CNTM.
- V. A AGENCIA obriga-se a entregar a CNTM, ate o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório de trabalhos em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estagio.

### PARAGRAFO TERCEIRO

A contratação de serviços ou compra de material de empresas onde a AGENCIA ou funcionários da AGENCIA tenham direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, só poderá ser efetivada após a AGENCIA revelar a CNTM esse vínculo e obter sua aprovação.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

**PARAGRAFO QUARTO**

Será da responsabilidade da AGENCIA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, obrigando-se, outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, desde que a ela imputáveis.

**PARAGRAFO QUINTO**

A AGENCIA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

**PARAGRAFO SEXTO**

A AGENCIA centralizara o comando da publicidade e propaganda da CNTM em São Paulo. A seu critério, a AGENCIA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**PARAGRAFO SETIMO**

A AGENCIA deverá prestar esclarecimentos a CNTM sobre eventuais atos ou fatos noticiados envolvendo a AGENCIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE DOS MATERIAIS**

As idéias utilizadas na propaganda, de propriedade presumível da AGENCIA, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, desde que pertencentes exclusivamente a AGENCIA constituirão propriedade exclusiva da CNTM, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, em face da expressa e antecipada renúncia ora feita pela AGENCIA, podendo a CNTM, se de seu único e exclusivo interesse, explorar tais idéias e trabalhos, diretamente ou através de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus em relação a AGENCIA renunciante. Ficam ressalvados os direitos de terceiros.

- I. Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a AGÊNCIA obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente a CNTM de qualquer responsabilidade.
- II. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a AGÊNCIA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução dos trabalhos um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão definitiva de tais direitos, ficando a critério da CNTM a escolha de uma das opções.
- III. Ao término do presente contrato, a AGÊNCIA entregará todas as peças de propaganda criadas por ela para a CNTM, que poderá utilizá-las na Integra com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direito de terceiros na forma do item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A CNTM obriga-se perante a AGENCIA a;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- I. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- II. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IV. Notificar, por escrito a AGENCIA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- V. Cancelar ou alterar, a qualquer tempo, a prestação de serviços que julgar conveniente, com a antecedência necessária a evitar prejuízos a terceiros;
- VI. Manter as entendimentos com a AGENCIA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do cantata;
- VII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida da AGENCIA nesta contratação.
- VIII. Responder perante órgãos públicos ou não pelas informações incorretamente divulgadas, se por sua culpa.

### PARAGRAFO ÚNICO

Caberá exclusivamente, a CNTM, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejara sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com as art. 77 e 80 da lei n.º 8.666/93.

### PARAGRAFO PRIMEIRO

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a CNTM a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;
- IV. O atraso injustificado do início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços sem justa causa e previa comunicação a CNTM;
- VI. O não atendimento das determinações regulares emanadas da CNTM;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VIII. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da AGENCIA, bem como pedido de concordata;
- IX. A dissolução da sociedade;



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

X. A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da AGENCIA que, a juízo da CNTM, prejudique o cumprimento do contrato;

XI. A verificação, pela CNTM, da inviabilidade econômico-financeira das estratégias de divulgação elaboradas pela AGENCIA.

XII. Se a AGENCIA:

- Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar, por qualquer órgão da Administração Pública Federal;
- Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica-financeira;
- Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

### PARAGRAFO SEGUNDO

Fica desde logo expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser por trabalhos já aprovados e executados, alem do resarcimento de despesas autorizadas pela CNTM e comprovadamente realizadas pela AGENCIA, previstas no presente contrato, alem da indenização, de parte a parte, por danos causados em decorrência de descumprimento das condições aqui pactuadas.

### PARAGRAFO TERCEIRO

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da AGENCIA com outras AGENCIAS de propaganda, caberá a CNTM decidir pela continuidade do presente contrato.

### PARAGRAFO QUARTO

A rescisão do contrato, por algum dos motivos previstos no § 2º retro, não dará a AGENCIA direito a indenizações a quaisquer títulos.

### PARAGRAFO QUINTO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

### PARAGRAFO SEXTO

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

### PARAGRAFO SETIMO

O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste contrato e a CNTM, situada na Rua Galvão Bueno, 782 – 1º Subsolo - São Paulo (SP).



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente contrato, para todos os fins de direito, ao Processo n.º 012/2009, referente a Concorrência Pública n.º 001/2009, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93:

- I. A AGENCIA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade, propaganda e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- II. Independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste contrato, e a ele se integram em todas as clausulas, termos e condições aqui não expressamente alterado, o Edital da Concorrência, seu conteúdo, anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da AGENCIA, por ambos obrigandose as partes, em todos os dizeres.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital integrante deste contrato acarretara a parte inadimplente, independentemente do resarcimento dos prejuízos sofridos pela outra parte, a imposição das seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Nos casos de atraso de entrega a CNTM, dos serviços contratados, será aplicada multa de 0,5% por dia de atraso, ate o Maximo de dez dias, sobre o valor da ordem de execução de serviços, podendo a CNTM, a seu critério, optar pela rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta clausula;
- III. Na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente, de 20% e 10% mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.
- IV. Impedimento para licitar com a CNTM, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
- V. Elevarão do assunto ao Presidente da CNTM para que declare, a seu critério, a idoneidade da AGENCIA para licitar ou contratar com a CNTM.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

As irregularidades observadas no cumprimento deste contrato serão formal e tempestivamente comunicadas pela CNTM a AGENCIA.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

A AGENCIA responderá perante a CNTM e terceiro por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de propaganda ou por qualquer erro seu em material publicitário.

#### PARACRAFO TERCEIRO

Serão de responsabilidade da AGENCIA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos, desde que por sua culpa.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**  
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988  
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

**PARAGRAFO QUARTO**

A CNTM se reserva o direito de reter quaisquer créditos da AGENCIA referentes ao presente contrato, porventura existentes, ate que o contrato seja cumprido em todas as suas obrigações, em especial na ocorrência de indenização de danos por ela causados a CNTM, bem como no caso de aplicação de multa contratual nas hipóteses previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobestada a mesma ate o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA VIGENCIA, EFICACIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, em conformidade com o previsto no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, limitado ha 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001 e IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

São Paulo (SP), de de 2.009.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS

---

RG:

---

RG: